LEI Nº 1.736, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de fevereiro de 1988 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para a implantação do programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, Mediante recursos de até Cz$ 243.421,50, referente à 105.000 OTNs, advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - Executar as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas quadras e lotes;

II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamnete com a C.D.H.;

III - Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.G.;

IV - Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades asse-melhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas;

V - Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

Art. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Prefeitura, a ser doada à C.D.H.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE FEVEREIRO DE 1988

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal